

### ATO CORREG 01, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre e a designação de Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho da 9ª Região, revoga os Atos 001/2008 e 001/2009 e dá outras providências.

O Desembargador Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO:**

- 1. a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para a designação de Juízes Substitutos, de concessão de férias regulares aos Juízes do Trabalho, de planejamento das atividades pelas Unidades Judiciárias e de padronização da designação dos Juízes Substitutos;
- 2. as distintas condições, inclusive geográficas, das Unidades Judiciárias para a designação de Juízes Substitutos;
- 3. os dados estatísticos referentes ao movimento processual;
- 4. o empenho no cumprimento da Resolução 53 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 5. os afastamentos da jurisdição dos Juízes do 1º Grau;
- 6. o contido no art. 8°, do Ato 001/2008;
- 7. as recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- 8. as Metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **RESOLVE:**

## DOS REGIMES DE ATUAÇÃO

- **Art. 1º** A designação dos Juízes Substitutos para a atuação nas Unidades Judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região será feita de acordo com a conveniência do serviço, o interesse da Administração e os seguintes regimes:
  - § 1º auxílio, em caráter permanente, a ser prestado preferencialmente pelos Juízes Substitutos Fixos, principalmente nas Unidades Judiciárias que apresentarem maior movimentação processual, para que haja planejamento das atividades judiciárias e cumprimento de metas a serem estabelecidas pela Corregedoria Regional;
  - § 2º auxílio, em caráter temporário, a ser prestado preferencialmente pelos Juízes Substitutos Volantes, para os casos de execução de programas ou projetos específicos e acúmulo ou aumento extraordinário de serviços na Unidade Judiciária;
  - § 3º substituição, em caráter temporário, a ser prestado preferencialmente pelos Juízes Substitutos Volantes, quando na Unidade Judiciária para a qual tenha sido designado não houver Juiz Titular em exercício ou este estiver afastado da jurisdição.



- **Art. 2º** As Unidades Judiciárias que contarão com auxílio em caráter permanente pelos Juízes Substitutos Fixos encontram-se indicadas nos Anexos I e II.
  - § 1º As Unidades Judiciárias submetidas ao regime de substituição em caráter temporário pelos Juízes Substitutos Volantes constam do Anexo III:
  - § 2º A Corregedoria Regional acompanhará os dados estatísticos da movimentação processual de cada Unidade Judiciária, a fim de verificar a pertinência da manutenção daquelas já auxiliadas e a possibilidade de inclusão das demais no regime de auxílio, conforme a disponibilidade do quadro de Juízes Substitutos e o interesse da Administração.
- **Art. 3º** Nos regimes de substituição e auxílio em caráter temporário atuarão os Juízes Substitutos Volantes e, no regime de auxílio permanente, atuarão os Juízes Substitutos Fixos.
  - § 1º Os Juízes Substitutos Fixos poderão ser designados para atuar de forma exclusiva, vinculando-se à sede da respectiva Unidade Judiciária, ou compartilhada, quando a vinculação se dará de acordo com a opção do Magistrado por uma das Unidades Judiciárias auxiliadas;
  - § 2º Os Juízes Substitutos Volantes ficarão vinculados à Capital do Estado e poderão ser designados para auxiliar ou substituir em qualquer Unidade Judiciária, principalmente nos casos de afastamentos de qualquer natureza do Juiz Titular, aumento extraordinário do movimento processual e atuação nos grupos móveis de apoio;
  - § 3º No interesse do serviço, os Juízes Substitutos poderão ser designados para atuar em quaisquer Unidades Judiciárias, priorizando-se nas situações excepcionais a atuação daqueles Magistrados que se encontrarem vinculados ao mesmo Fórum ou ao regime de auxílio compartilhado.
- **Art. 4º -** A lotação dos Juízes Substitutos será feita pelo Corregedor Regional e segundo o interesse da Administração, atendida a ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos e conforme a preferência por eles manifestada, resguardado o direito adquirido daqueles que já se encontram fixados definitivamente em determinada Unidade Judiciária ou Fórum, conforme relação do Anexo V.

### DAS DESIGNAÇÕES

- **Art. 5º** As designações dos Juízes Substitutos obedecerão aos seguintes critérios:
  - I Todos os Juízes Substitutos manifestarão no prazo de cinco dias sua preferência pelas Unidades Judiciárias ou Fóruns perante os quais pretendam atuar;
  - II Vencido o prazo a que se refere o inciso anterior, a Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau informará as Unidades Judiciárias e os Fóruns cujas vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais Juízes Substitutos em regimes de substituição em caráter temporário ou auxílio em caráter permanente, devendo os interessados indicar a ordem de sua preferência, no prazo de cinco dias;
  - III Persistindo vagas nas Unidades Judiciárias e Fóruns submetidos aos regimes de auxílio permanente e de substituição em caráter temporário, caberá à Corregedoria Regional a designação do Juiz Substituto mais moderno para a respectiva lotação;
  - IV Os Juízes Substitutos remanescentes atuarão como Volantes.



- **Art. 6º** Em caso de superveniência de vaga a ser suprida por Juiz Substituto Fixo, todos os Juízes serão consultados para manifestar sua opção pela Unidade Judiciária.
  - § 1º Nos regimes de substituição e auxílio em caráter provisório, serão consultados apenas os Juízes Substitutos Volantes que se encontrarem sem previsão de designação para o período de atuação.
  - § 2º Persistindo vagas nas Unidades Judiciárias e Fóruns, caberá à Corregedoria Regional a designação do Juiz Substituto mais moderno para a respectiva lotação;

#### DAS CONSULTAS

**Art. 7º** - As consultas serão realizadas pela Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à conta de e-mail institucional do Magistrado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a consulta pertinente ao art. 5º será feita por meio de ofício encaminhado ao endereço atualmente cadastrado no registro funcional e de correspondência eletrônica encaminhada à conta de e-mail institucional do Magistrado.

#### DA REVISÃO

**Art. 8º** – O sistema de designação de Juízes do Trabalho Substitutos será revisado periodicamente, com a colaboração da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região – AMATRA IX, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a adaptação às necessidades das Unidades Judiciárias e ao atendimento das recomendações da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.
- Art. 10 Revogam-se as disposições dos Atos 001/2008 e 001/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de abril 2010.

ARNOR LIMA NETO Corregedor Regional do TRT da 9ª Região



ANEXO I		
UNIDADES JUDICIÁRI	AS CONTEMPLADAS COM	
AUXÍLIO PERMANENTE E EXCLUSIVO		
Vara do Trabalho de Apucarana	19ª Vara do Trabalho de Curitiba	
1ª Vara do Trabalho de Araucária	20ª Vara do Trabalho de Curitiba	
2ª Vara do Trabalho de Araucária	1ª Vara do Trabalho de Londrina	
Vara do Trabalho de Cambé	2ª Vara do Trabalho de Londrina	
1ª Vara do Trabalho de Cascavel	3ª Vara do Trabalho de Londrina	
2ª Vara do Trabalho de Cascavel	4ª Vara do Trabalho de Londrina	
3ª Vara do Trabalho de Cascavel	5ª Vara do Trabalho de Londrina	
Vara do Trabalho de Colombo	6ª Vara do Trabalho de Londrina	
Vara do Trabalho de Cornélio Procópio	7 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Londrina	
1ª Vara do Trabalho de Curitiba	1ª Vara do Trabalho de Maringá	
2ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de Maringá	
3ª Vara do Trabalho de Curitiba	3ª Vara do Trabalho de Maringá	
4ª Vara do Trabalho de Curitiba	4ª Vara do Trabalho de Maringá	
5ª Vara do Trabalho de Curitiba	5ª Vara do Trabalho de Maringá	
6ª Vara do Trabalho de Curitiba	1ª Vara do Trabalho de Paranaguá	
7ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de Paranaguá	
8ª Vara do Trabalho de Curitiba	3ª Vara do Trabalho de Paranaguá	
9ª Vara do Trabalho de Curitiba	Vara do Trabalho de Pinhais	
10 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	1 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Ponta Grossa	
11ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa	
12ª Vara do Trabalho de Curitiba	3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa	
13ª Vara do Trabalho de Curitiba	1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	
14ª Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	
15 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	
16 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	Vara do Trabalho de Toledo	
17ª Vara do Trabalho de Curitiba	1 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Umuarama	
18 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	2ª Vara do Trabalho de Umuarama	



ANEXO II			
UNIDADES JUDICIÁRIAS CONTEMPLADAS COM			
AUXÍLIO PERMANENTE E COMPARTILHADO			
Varas do Trabalho de Arapongas, Porecatu e Rolândia	02 (dois) Juízes Substitutos Fixos		
Varas do Trabalho de Cianorte, Campo Mourão e Paranavaí	02 (dois) Juízes Substitutos Fixos		
Vara do Trabalho de Curitiba cujo Juiz Titular desempenhe o encargo da			
Direção do Fórum, 21ª, 22ª e 23ª Varas do Trabalho de Curitiba e Posto	01 (um) Juiz Substituto Fixo		
de Atendimento de Campo Largo			
1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu	02 (dois) Juízes Substitutos Fixos		
1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> Varas do Trabalho de Guarapuava	01 (um) Juiz Substituto Fixo		
Varas do Trabalho de Pato Branco e Francisco Beltrão	01 (um) Juiz Substituto Fixo		
Varas do Trabalho de União da Vitória e Telêmaco Borba	01 (um) Juiz Substituto Fixo		

ANEXO III UNIDADES JUDICIÁRIAS SUBMETIDAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE LONGOS AFASTAMENTOS		
UNIDADES JUDICIÁRIAS	MOTIVOS	
1ª Vara do Trabalho de Curitiba	Afastamento	
15 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	Atuação no CNJ	
Vara do Trabalho de Arapongas	Afastamento	
Vara do Trabalho de Paranavaí	Exercício da Presidência da AMATRA IX	
Vara do Trabalho de Telêmaco	Borba Convocação para Auxílio na Corregedoria	
Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	Licença para Estudo	
Vara do Trabalho de Toledo	Licença para Estudo	

ANEXO IV		
DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS COM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO		
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	Vara do Trabalho de Jaguariaíva	
Vara do Trabalho de Bandeirantes	Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	
Vara do Trabalho de Castro	Vara do Trabalho de Mal. Cândido Rondon	
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	Vara do Trabalho de Nova Esperança	
Vara do Trabalho de Irati	Vara do Trabalho de Palmas	
Vara do Trabalho de Ivaiporã	Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina	
Vara do Trabalho de Jacarezinho	Vara do Trabalho de Wenceslau Braz	

ANEXO V JUÍZES SUBSTITUTOS FIXOS		
UNIDADES JUDICIÁRIAS	JUÍZES SUBSTITUTOS	
Vara do Trabalho de Apucarana	Cícero Ciro Simonini Junior	
1ª Vara do Trabalho de Araucária	Luciano Augusto de Toledo Coelho	
2ª Vara do Trabalho de Araucária	Paula Regina Rodrigues Matheus	
Vara do Trabalho de Cambé	Fabrício Sartori	
1ª Vara do Trabalho de Cascavel	Ariana Camata Langaski	
2ª Vara do Trabalho de Cascavel	Ariana Camata Langoski Silvio Claudio Bueno	
3ª Vara do Trabalho de Cascavel	Silvio Ciaudio Bucho	



Vara do Trabalho de Colombo	Adriana Ortiz Mazzaro Vasco
Vara do Trabalho de Cornélio Procópio	Roberto Joaquim de Souza
1ª Vara do Trabalho de Curitiba	Sandro Augusto de Souza
2ª Vara do Trabalho de Curitiba	Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira
3ª Vara do Trabalho de Curitiba	Silvana Aparecida Franz Pereira Giusti
4ª Vara do Trabalho de Curitiba	Vanessa Karam de Chueiri Sanches
5ª Vara do Trabalho de Curitiba	Graziella Carola Orgis
6ª Vara do Trabalho de Curitiba	Marcos Vinicius Nenevê
7ª Vara do Trabalho de Curitiba	Daniel Corrêa Polak
8ª Vara do Trabalho de Curitiba	Felipe Augusto de Magalhães Calvet
9ª Vara do Trabalho de Curitiba	Nancy Mahra de Medeiros Nicola Oliveira
10 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	Daniel Roberto de Oliveira
11ª Vara do Trabalho de Curitiba	Pedro Celso Carmona
12ª Vara do Trabalho de Curitiba	Flávia Daniele Gomes
13ª Vara do Trabalho de Curitiba	Gabriela Macedo Outeiro
14ª Vara do Trabalho de Curitiba	Tatiane Raquel Bastos Buquera
15 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	Rafael Gustavo Palumbo
16 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	Erica Yumi Okimura
17 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	Ana Maria São João Moura
18ª Vara do Trabalho de Curitiba	Anelore Rothenberger Coelho
19 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba	
20ª Vara do Trabalho de Curitiba	
1ª Vara do Trabalho de Londrina	Cynthia Okamoto Gushi
2ª Vara do Trabalho de Londrina	Patrícia Benetti Cravo
3ª Vara do Trabalho de Londrina	Ronaldo Piazzalunga
4ª Vara do Trabalho de Londrina	Julio Ricardo de Paula Amaral
5 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Londrina	Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia
6ª Vara do Trabalho de Londrina	José Márcio Mantovani
7ª Vara do Trabalho de Londrina	Jose Marcio Mantovani
1 <sup>a</sup> Vara do Trabalho de Maringá	
2ª Vara do Trabalho de Maringá	
3ª Vara do Trabalho de Maringá	
4ª Vara do Trabalho de Maringá	T /X' ' ' 1 C D 1
	José Vinicius de Sousa Rocha Marcos Blanco
5ª Vara do Trabalho de Maringá	
· ·	Kassius Stocco
18 Vara da Trabalha da Dares	Humberto Eduardo Schmitz
1ª Vara do Trabalho de Paranaguá	Marlos Augusto Melek
2ª Vara do Trabalho de Paranaguá	Charles Baschirotto Felisbino
3ª Vara do Trabalho de Paranaguá	I ' ID ~ M P'II
Vara do Trabalho de Pinhais	Lourival Barão Marques Filho
1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa	Ingrid Müzel Castellano Ayres
2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa	Cristiane Sloboda
3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa	Antonio Marcos Garbuio
1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	Karina Amariz Pires
2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	Mariele Moya Munhoz
3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais	



Vara do Trabalho de Toledo	Fábio Adriano de Freitas	
1ª Vara do Trabalho de Umuarama		
2ª Vara do Trabalho de Umuarama	Arlindo Cavalaro Neto	
1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu	Leonardo Gomes de Castro Pereira	
1, 2 e 3 Varas do Traballio de Poz do Iguaçu	Michele Lermen Scottá	
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Guarapuava		
Varas do Trabalho de Arapongas, Porecatu e Rolândia	Luzivaldo Luiz Ferreira	
	Alexandre Augusto Campana Pinheiro	
	Fábio Alessandro Palagano Francisco	
Varas do Trabalho de Cianorte, Campo Mourão e	Giancarlo Ribeiro Mroczek	
Paranavaí	Márcio Antonio de Paula	
Varas do Trabalho de Pato Branco e Francisco Beltrão		
Varas do Trabalho de União da Vitória e Telêmaco	Arial Caymanak	
Borba	Ariel Szymanek	